



Código de Ética e Conduta

Versão vigente: agosto/2025

Versão anterior: março/2023

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os colaboradores da BLACK SWAN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“BLACK SWAN”), assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na BLACK SWAN, tenham acesso a informações relevantes sobre a BLACK SWAN ou sobre os seus negócios e clientes.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da BLACK SWAN, sendo coletado Termo de Adesão e Confidencialidade por meio do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentadas pela responsável pelo Compliance e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

Capítulo II – Objetivo e Princípios Norteadores das Condutas

2.1. O Código tem por objetivo precípuo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da BLACK SWAN e de todos os seus respectivos colaboradores, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

2.2. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos colaboradores da BLACK SWAN de portar-se *per se*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as suas relações e condutas; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela BLACK SWAN, seus colaboradores e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

2.3. A cultura da BLACK SWAN incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos compartilhados por todos os seus colaboradores. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a BLACK SWAN e todos os seus colaboradores projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

2.4. Todos os colaboradores devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.5. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes/fundos sob gestão, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.6. Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.7. O relacionamento dos colaboradores da BLACK SWAN com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.8. Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.9. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

Política de *Soft Dollar* e de Presentes

2.10. A BLACK SWAN adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador ou da BLACK SWAN em contrapartida.

2.11. É estritamente proibido o oferecimento ou recebimento de presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, sob circunstâncias em que os próprios colaboradores ou clientes possam ser influenciados.

2.12. É proibido aos colaboradores, ainda:

- solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a BLACK SWAN ou fornecimento de informação confidencial;
- dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a BLACK SWAN mantenha relacionamento;
- utilizar a posição na BLACK SWAN para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento; e
- exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a BLACK SWAN .

2.13. Desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente e que não seja configurada em intenção de alterar lealdade ou capacidade de julgamento do colaborador perante a BLACK SWAN, é permitido ao colaborador que se aceite:

- Refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios; para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela BLACK SWAN como despesas de viagens e negócios;
- Materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;
- Presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias; e
- Premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade.

2.14. Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a BLACK SWAN mantenha relacionamento comercial e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, a área de Compliance deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise, sendo necessária a sua autorização prévia e expressa.

Capítulo III – Política de Confidencialidade

3.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na BLACK SWAN, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela BLACK SWAN para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.1.1. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela BLACK SWAN junto a terceiros.

3.2. Os colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

3.3. Sob nenhuma circunstância os colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da BLACK SWAN que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.4. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à BLACK SWAN será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela BLACK SWAN, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

3.5. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

3.6. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar a responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.7. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

Capítulo IV – Treinamento

4.1. A BLACK SWAN conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na BLACK SWAN tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

4.2. A primeira etapa consiste na apresentação dos normativos internos ao colaborador

no ato do seu ingresso na BLACK SWAN, ficando o Compliance disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

4.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, colaborador por ele designado ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos nos manuais internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

4.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

Capítulo V – Conflito de Interesse e Segregação de Atividades e Funções

5.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da BLACK SWAN ou de seus clientes.

5.2. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da BLACK SWAN que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a BLACK SWAN ou seus clientes.

5.3. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à BLACK SWAN, deve comunicar previamente a responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. No caso de atividade desempenhadas antes do ingresso na BLACK SWAN, o colaborador deverá informar ao Compliance antes de aceitar o cargo, de modo a validar a possibilidade de manutenção da atividade concomitante.

5.4. Sempre que um colaborador adquirir uma nova participação societária em outro negócio, com ou sem atividades funcionais, deverá consultar previamente o Diretor de Compliance e obter a respectiva autorização prévia.

5.5. Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da BLACK SWAN, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na

instituição ou empresas ligadas.

5.6. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da BLACK SWAN, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade.

5.7. A BLACK SWAN disponibiliza ambiente físico segregado aos seus colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados adotada pela BLACK SWAN.

5.8. As atividades de gestão de risco e Compliance são coordenadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, podendo a equipe de risco e Compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela BLACK SWAN, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

Capítulo VI – Utilização dos Bens e Equipamentos

6.1. O patrimônio da BLACK SWAN deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

6.1.1. Todas e quaisquer despesas, de caráter particular, que o colaborador da BLACK SWAN realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da BLACK SWAN ou em nome da BLACK SWAN, deverá ser previamente comunicada e justificada ao responsável pela área à qual este colaborador está vinculado.

6.2. Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares, bem como os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) disponibilizados pela BLACK SWAN exclusivamente para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada com exceção. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas e a BLACK SWAN se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

6.3. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta

seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

6.5. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da BLACK SWAN para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos;
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da BLACK SWAN.

Capítulo VII – Política de Propriedade Intelectual

7.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na BLACK SWAN ou a elas diretamente relacionadas, têm a sua propriedade intelectual atribuída à BLACK SWAN.

7.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da BLACK SWAN, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da BLACK SWAN são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

7.3. Um vez rompido o vínculo com a BLACK SWAN, por quaisquer motivos, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, estando sujeito à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Capítulo VIII – Comunicação com a Imprensa

8.1. Visando o resguardo dos interesses da BLACK SWAN em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pela responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da

BLACK SWAN, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

8.2. Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

8.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como declaração que possa aparentar ou possuir orientação política-partidária e a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

Capítulo IX – Política Anticorrupção

9.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);
- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

9.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da BLACK SWAN, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

9.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à BLACK SWAN, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a BLACK SWAN, por meio das medidas legais cabíveis.

9.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

9.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

9.6. A BLACK SWAN e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à BLACK SWAN por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

9.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

Capítulo X – Disposições e Enforcement

10.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da BLACK SWAN aos seus termos e condições.

10.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos deste Código resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

10.3. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **BLACK SWAN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“BLACK SWAN”), declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo responsável pelo Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Manual/Política
Código de Ética e Conduta
Manual de Compliance
Política de Gestão de Riscos
Política de Gestão do Risco de Liquidez
Política de Decisão de Investimentos
Política de Investimentos Pessoais
Política de Rateio
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços
Plano de Continuidade de Negócios
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética
Política de Voto
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados
Manual de Apreçamento
Manual de Análise do Perfil do Investidor

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela BLACK SWAN, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da BLACK SWAN, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela BLACK SWAN, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da BLACK SWAN.

Autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na BLACK SWAN, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a BLACK SWAN, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da BLACK SWAN ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na BLACK SWAN.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na BLACK SWAN.

Na qualidade de colaborador da Sociedade, informará o Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE, mantendo atualizadas as declarações e informações prestadas neste Termo.

Declaro, ainda, que:

- a. Possuo reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a

economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

- d. Não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereí o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da BLACK SWAN.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO COLABORADOR]